



Folha nº 01 do proc.
 Nº 161 de 00

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

Adelina F. Cone - Ass. Parlamentar
 1100.400

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 09 MAI 2000
 Cont. e Artigos
 Urbanismo e Ambiente
 Administração Pública
 Finanças e Tributos
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-0161/2000

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Artigo 2º: Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão obrigatoriamente estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: Quando se tratar de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no "caput", deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução.

Parágrafo segundo: Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta Lei.

SEÇÃO DE REVISÃO
 09 MAI 2000
 18:10h.
 - DT. 10 -

OLIVIA
 Ind
 dec

MAO
 110040
 110040
 110040
 110040

J



Folha nº 02 do proc.
Nº 161 de 00

Adelina F. Bone - Ass. Parlamentar
PP-100.405

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

Parágrafo terceiro: Quando se tratar de serviços de manutenção da Cidade, como tapa-buracos, recapeamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas de lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverão constar também informações sobre as quantidades e medidas de unidades, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário.

Parágrafo quarto: Quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras da Prefeitura, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre data das ordens de início, seu andamento conforme previsão no cronograma físico entregue na assinatura do contrato.

Artigo 3º: As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias.

Artigo 4º: O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1998.


DOMINGOS DISSEI
Vereador

